

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DOMO VENTURES FUND 2 – FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**
CNPJ 38.655.821/0001-39

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), com a consequente modificação da denominação do Fundo para “**DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada “**CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 12 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 38.655.821/0001-39

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.655.821/0001-39,, regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se no prazo 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas 15 de março de 2031, prorrogável por um período adicional de 02 (dois) anos a critério do Gestor exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	Domo Venture Capital, Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araujo, 29, conj. 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04531-940, inscrito no CNPJ sob o nº 07.424.182/0001-77, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 9251, de 05 de Abril de 2007 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	ARBITRAGEM 1.1.1 Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras. 1.1.2 Os Cotistas emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento,

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção (“Disputa”).

1.1.3 Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), de acordo com as suas Regras de Arbitragem em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem (“Regras de Arbitragem”).

1.1.4 O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições da Cláusula 1.1.2 acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais partes da arbitragem, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 1.1.6 abaixo.

1.1.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes da arbitragem, cabendo a cada uma das partes da arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das partes da arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo CCBC.

1.1.6 Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas partes da arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as partes da arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pela CCBC.

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

- 1.1.7** A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.
- 1.1.8** A sentença arbitral será final e vinculativa para as partes da arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada parte da arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos desta Cláusula, o termo “sentença arbitral” aplicar-se-á, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.
- 1.1.9** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte da arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.
- 1.1.10** - De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das partes da arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes da arbitragem e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das partes da arbitragem nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.
- 1.1.11** - As partes da arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao tribunal arbitral, às próprias Partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

	divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente. 1.1.12 Cada uma das partes da arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral, e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à Arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados ao CCBC, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as partes da arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. (i)
Encerramento do Exercício Social	31 de julho de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos”, “Apêndices” e “Cotas”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Fundo	Anexo I (“Anexo I”)

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas (“Classe”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de cotas (“Subclasse”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ("**Termos Definidos**"); (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; (vii) "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (b) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e (viii) caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.1.4 O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis..

2.1.5 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

2.1.6 O Gestor ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, após decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais, por obrigações ou dívidas das Companhias Investidas, que decorram de condutas realizadas com fraude ou abuso de poder pelos membros indicados pelo Gestor aos Conselhos de Administração e/ou às Diretorias das Companhias Investidas.

2.2 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.3 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 Observado o previsto no Capítulo 3 do Anexo I, o Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas (“**Assembleia Geral de Cotistas**” ou “**Assembleia Geral**”), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“**Assembleia**”).

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

Especial de Cotistas” ou “Assembleia Especial”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve conter todas as informações necessárias e apropriadas sobre os assuntos a serem discutidos e votados, bem como ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correspondência escrita ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou pelo Gestor, por iniciativas própria e/ou mediante solicitação dos Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, Cotistas representando a maioria das Cotas e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de Assembleia Geral de Cotistas e/ou na Classe e/ou na Subclasse, conforme aplicável, no caso de Assembleia Especial de Cotistas.
- 4.1.7** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 4.1.8** A ausência de Cotistas e consequente não instalação da Assembleia Geral ensejará a necessidade de realização de nova convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto na Cláusula 4.1.9 abaixo.
- 4.1.9** A segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 4.1.10** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas subscritas e, em segunda convocação, a maioria das Cotas subscritas dos Cotistas presentes, presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

4.2.1 Competirá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e/ou da Resolução CVM 175:

- i. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente;
- ii. alterar este Regulamento, inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas neste Regulamento;
- iii. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- iv. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
- v. deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- vi. aprovar despesas e Encargos do Fundo não previstos neste Regulamento;

4.3 As deliberações privativas de Assembleia Geral poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico ou físico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.

4.3.1 Na consulta formal deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

4.3.2 A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da consulta, sendo admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando– se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

4.3.3 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, e desde que manifestem o interesse em manifestar seus votos desta forma com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, mediante comunicação ao Gestor. Na comunicação de voto deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

4.3.4 Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a respectiva ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser lida, aprovada e assinada pelos Cotistas presentes, desde que esteja consistente com as atividades conduzidas na referida Assembleia Geral. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega em até 5 dias úteis da referida reunião.

4.3.5 Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesse em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesse enquanto permanecer o conflito de interesse, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria.

4.4 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesse.

4.5 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5.1 As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 52 da Resolução CVM 175 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração referida no inciso (iii) do mesmo artigo deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

4.6 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, a Classe ou os ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, desde que tal ato ou fato não contenha informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas, que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

5.1.1 A divulgação de informações de que trata a Cláusula 5.4 abaixo será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

5.2 O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento J da Resolução CVM 175.
- (ii) semestralmente, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
 - (a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos Alvo que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas de declaração indicando que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto neste Regulamento e

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

na regulamentação em vigor, incluindo a Resolução CVM 175;

- (c) os encargos debitados ao Fundo e a Classe, devendo ser especificado seus valores; e
- (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

(iii) anualmente, no prazo de 150 (centos e cinquenta) dias após o encerramento do respectivo exercício social, as seguintes informações:

- (a) as demonstrações contábeis do respectivo exercício social acompanhadas de parecer do auditor independente em nome do Fundo e da Classe;
- (b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
- (c) os encargos debitados ao Fundo e a Classe, devendo ser especificado seus valores e percentual em relação ao Patrimônio Líquido médio anual do Fundo e da Classe.

5.3 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados; e
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral.

5.3.1 Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo e da Classe apurados de forma intermediária; e

- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

Regulamento

DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 38.655.821/0001-39

(b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

5.4 As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo e da Classe não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo e a Classe divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

5.5 As informações de que trata a alínea “a” do inciso II da Cláusula 5.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II da Cláusula 5.2 acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

5.6 O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em integralização de Cotas 15 de março de 2031, prorrogável por um período adicional de 02 (dois) anos a critério do Gestor, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ("Prazo de Duração").
Objetivo	O objetivo da Classe é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe Única aplicados exclusivamente em (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, incluindo mútuos conversíveis em participação societária, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis ("Ativos Alvo"), nos termos deste Anexo. O investimento pelo Fundo e/ou Classe em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.
Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente). A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, caracterizados por (i) possuir interesse em investimentos de longo prazo compatível com a Política de Investimentos da Classe e (ii) tolerar uma maior volatilidade e risco em suas aplicações. Os Investidores Profissionais não residentes no Brasil poderão adquirir as Cotas por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução Conjunta nº 13, de 03/12/2024. Ainda, as entidades fechadas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	de previdência complementar poderão adquirir as Cotas da Classe, observado o disposto no Resolução CMN nº 4.994 de 24/03/2022, as quais são aderentes a este Regulamento. Não haverá valor mínimo individual de investimento por Cotista para a Classe. A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada na Classe, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição. O Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Cotas, observado o disposto acima. Ainda, para fins de cumprimento da Resolução CMN 4.994, o Gestor se obriga a subscrever e manter, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas representativas do capital subscrito da Classe, considerando as subscrições efetuadas por todos os cotistas da Classe. É vedado ao Administrador e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.
Custódia e Tesouraria	<u>Banco BTG Pactual S.A.</u>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).
Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u>, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“Escriturador” ou “Custodiante”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	Sem prejuízo das disposições específicas deste Anexo relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	O Administrador do Fundo, nos termos do artigo 48, § 2º VII, da Resolução CVM 175, fica autorizado a realizar nova emissão de cotas até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem a necessidade da realização de Assembleia Geral.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** Constituirão “Encargos da Classe”, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas:
- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
 - (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
 - (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
 - (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, ou qualquer outra auditoria que venha a ser exigida pela legislação aplicável ou aprovada pelos Cotistas;
 - (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo e/ou a Classe, se for o caso. Para cobrança dessa despesa do Fundo e/ou da Classe, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de 3 (três) prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixa-las arquivadas por 3 (três) anos (pelo menos) para consulta.
 - (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador, do Gestor ou do Custodiante no exercício de suas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

respectivas funções;

- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe entre bancos. Para cobrança dessa despesa do Fundo e/ou da Classe, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de 3 (três) prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixá-las arquivadas por três anos (pelo menos) para consulta.
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou da Classe que foram incorridas em um prazo de até 12 (doze) meses anteriores à constituição do Fundo e/ou da Classe, incluindo despesas legais de elaboração de Regulamento, despesas de *due-diligence*, entre outras; e despesas com fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou da Classe e realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social; As despesas de constituição do Fundo e/ou da Classe deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e/ ou da Classe, conforme aplicável. Quando forem utilizados terceiros para a execução de qualquer de um dos serviços descritos, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de 3 (três) prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixá-las arquivadas por três anos (pelo menos) para consulta.
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral, Assembleia Especial e reuniões do Comitê de Investimento ou conselhos do Fundo e/ou da Classe, limitadas a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Assembleia, e a R\$ 1.000,00 (mil reais) por reuniões do Comitê de Investimento (sem incluir custos de registros e emolumentos);
- (xi) taxa de liquidação e custódia dos Ativos Alvo, e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive de registro e manutenção de contas e registro de oferta de Cotas junto à B3 e/ou outras entidades análogas;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de controladoria do Fundo e/ou da Classe, de precificação de ativos, e de diligência contábil, fiscal e/ou jurídica em Companhias Alvo e/ou Investidas e seus respectivos sócios (incluindo KYC dos sócios), e de consultoria especializada (conforme indicação do Gestor), no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social. Para cobrança dessa despesa do Fundo e/ou da Classe, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de 3 (três) prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixá-las arquivadas por 3 (três) anos (pelo menos) para consulta.
- (xiii) taxa de estruturação correspondente à até 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Capital Comprometido de cada Cotista. Adicionalmente, a taxa será calculada e paga pelo Fundo e/ou Classe ao Gestor, conforme aplicável, mediante cobrança do Gestor, a partir do Dia Útil subsequente ao ato da subscrição de Cotas pelos Cotistas;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação na B3 e em mercado organizado de valores mobiliários, incluindo taxas cobradas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

eventualmente por distribuidores contratados;

- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
- (xvii) durante o Período de Investimento, despesas com realização, patrocínio, divulgação ou participação em eventos de fomento ao ecossistema do empreendedorismo, seleção e/ou aceleração das empresas investidas sempre que for de interesse do Fundo e/ou da Classe, desde que limitados ao valor anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor este a ser corrigido pelo IPCA a contar da data do primeiro aporte no Fundo e/ou na Classe, conforme aplicável, ou seja, tal valor não será destinado à captação de novos investidores; e
- (xviii) seguro de responsabilidade civil para cobertura da atuação dos profissionais do Gestor, membros do Comitê de Investimentos, e/ou profissionais que tenham sido indicados como conselheiros ou diretores das Sociedades Investidas pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável. Para cobrança dessa despesa do Fundo e/ou da Classe, o Administrador deverá reunir propostas de honorários de 3 (três) prestadores de serviço a cada 12 (doze) meses e deixá-las arquivadas por 3 (três) anos (pelo menos) para consulta.

3.2 Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo e/ ou da Classe correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação de que trata os incisos da Cláusula 4.2.1 da Parte Geral e o presente Capítulo 3 deste Anexo.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (“**Data da Primeira Integralização de Cotas**”) e se estenderá por até 03 (três) anos. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 1 (um) ano mediante aprovação em Assembleia Especial (“**Período de Investimento**”).

4.1.1 Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos: (i) de investimentos relativos a direitos e/ou obrigações assumidas pela Classe e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas, conforme proposta apresentada pelo Gestor, e aprovada pelo Comitê de Investimento, os quais deverão objetivar manutenção e/ou o aumento de sua participação perante as Companhias Investidas, limitando-se à 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Companhia Investida.

4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe, de acordo com os termos e condições deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.3** Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no inciso (iv) da Cláusula 5.8 abaixo no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos da Classe.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** O objetivo da Classe é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo.
- 5.1.1** O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.
- 5.1.2** A Classe pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que a Classe consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, na Classe.
- 5.1.3** A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe, desde que: (a) a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe. A alteração do limite do capital subscrito da Classe destinado aos fins da presente cláusula poderá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.1.4** Para fins deste Anexo, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Para fins desta cláusula, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 5.1.5** A verificação quanto às condições dispostas na Cláusula 5.1.4 acima, deve ser realizada no momento do investimento pela Classe em ativos do emissor.
- 5.1.6** Os investimentos em ativos emitidos ou negociados no exterior podem ser realizados pela Classe, de forma indireta, por meio de outros fundos (desde que observadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1.2 acima) ou sociedades de investimento no exterior, independentemente da sua forma ou natureza jurídica. A Classe poderá investir até 20%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos emitidos ou negociados no exterior, nos termos do art. 5ª do Anexo Normativo IV.

- 5.1.7** A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior. Neste sentido, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º da Resolução CVM 175 devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.
- 5.1.8** A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure a Classe influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.
- 5.1.9** A participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:
- (i) o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida; ou
 - (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.
- 5.1.10** A Classe faz jus às dispensas relativas à participação da Classe no processo decisório das Companhias Alvo de que tratam o:
- (i) Artigo 14, II, da Resolução CVM 175 ao investir em companhias ou sociedades limitadas que apresentam receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos do Artigo 14, I da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no Artigo 14 da Resolução CVM 175; e
 - (ii) Artigo 15, II, da Resolução CVM 175 ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do Artigo 15, I da Resolução CVM 175 e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no Artigo 15 da Resolução CVM 175.
- 5.1.11** As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Companhias Alvo que atendam à dispensa prevista nas Cláusulas 5.1.10 e 5.1.12, as quais deverão observar os requisitos da Resolução CVM 175:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias por esta, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens “i” a “iv” desta cláusula; e
- (vi) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.12.

5.1.12 O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

5.1.13 O limite de que trata a Cláusula 5.1.12 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cadaum dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

5.1.14 Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido a Cláusula 5.1.12, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.1.15 O limite estabelecido no caput da Cláusula 5.1 acima e nos seus subitens, não será aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos a que se referem na Cláusula 5.8 abaixo.

5.1.16 Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput da Cláusula 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e
- (ii) decorrentes do processo de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo.
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

5.2 A Classe buscará atingir *Benchmark*, expresso na forma percentual ao ano, calculado *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização.

5.2.1 O *Benchmark* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimento.

5.2.2 Qualquer rentabilidade que venha a ser atribuída às Cotas além do *Benchmark* será distribuída aos Cotistas e integrará a Taxa de Performance, calculada de acordo com o disposto no Capítulo 13 deste Anexo.

5.3 O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Gestor ou do Comitê de Investimento.

5.4 A Carteira da Classe será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.4.1 A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no caput desta cláusula, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto nesta cláusula implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

patrimoniais a Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

- 5.5** Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo e conforme as orientações do Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo Gestor, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão.

5.5.1 Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme descrito neste Anexo.

- 5.6** A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Comitê de Investimento entenda ser o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, conforme proposta de desinvestimento apresentada pelo Gestor, a Classe poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento conforme decidido pelo Comitê de Investimentos; neste caso, o Gestor deverá, posteriormente ao Desinvestimento, informar os Cotistas, mediante notificação por escrito do fato, com a maior brevidade possível respeitando as cláusulas de confidencialidade de cada Desinvestimento (se houver), a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Comitê de Investimento no exercício de suas atribuições para com a Classe.

5.6.1 Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme proposta apresentada pelo Gestor.

5.6.1.1. Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo após o término do Período de Investimento, também poderão ser utilizados para reinvestimento, conforme previsto na Cláusula 4.1.1 acima.

- 5.7** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, na implantação da política de investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.7.1 O Gestor ressarcirá imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, após decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais, por obrigações ou dívidas das Companhias Investidas, que decorram de condutas realizadas com fraude ou abuso de poder pelos membros indicados pelo Gestor aos Conselhos de Administração e/ou às Diretorias das Companhias Investidas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.8 Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (a) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (b) o pagamento dos Encargos da Classe, conforme Capítulo 3; (c) a cobertura de eventuais contingências da Classe; ou (iv) a recomposição do caixa da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme faculdade prevista no item 5.9.1 abaixo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no artigo 11, da Resolução CVM 175; e
- (iv) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Anexo.

5.8.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) da Cláusula 5.8 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

5.8.2 Caso os investimentos da Classe nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) da Cláusula 5.8 acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira da Classe, mediante a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.9** Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto na Cláusula 5.9.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e Encargos da Classe.
- 5.9.1** Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas nas mesmas datas em que a Classe receber os valores em caixa, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista, conforme deliberação em tal sentido pelo Comitê de Investimentos, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.
- 5.9.2** Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.
- 5.10** A Classe não poderá operar no mercado de derivativos de forma especulativa, mas serão permitidas operações envolvendo derivativos feitas conforme previsto no Artigo 9º, §3º da Resolução CVM 175.
- 5.11** Salvo mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 4.2.1 da Parte Geral, será vedado a Classe adquirir Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem, direta ou indiretamente:
- (i) o Administrador, o Gestor (e suas Partes Relacionadas), membros do Comitê de Investimento e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total das Companhias Investidas; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, na data da realização do primeiro investimento da Classe na respectiva Companhia Alvo.
- 5.12** A política de investimento de que trata este Capítulo 5 somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 4.2.1 da Parte Geral.
- 5.13** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso I da Cláusula 5.11

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

- 5.14** A Classe poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 5.15** O Administrador, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 6.1** O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas ou a veículos de investimento geridos pelo Gestor ("Potenciais Coinvestidores" em conjunto ou "Potencial Coinvestidor" individualmente), oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com a Classe, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Gestor tenha deliberado realizar ("Coinvestimento - Cotistas").

- 6.1.1** Caso o Gestor decida ofertar um Coinvestimento - Cotistas, o mesmo deverá enviar notificação por e-mail ou carta, com aviso de recebimento ("Notificação Coinvestimento"), aos Potenciais Coinvestidores de forma a averiguar o interesse destes em participar do Coinvestimento - Cotistas.
- 6.1.2** O prazo de manifestação dos Potenciais Coinvestidores, nos termos deste item, será de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação Coinvestimento. Nesse sentido, caso o Gestor não receba manifestação expressa dos Potenciais Coinvestidores em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação Coinvestimento, restará subentendida a falta de interesse em participar do Coinvestimento – Cotistas.
- 6.1.3** Na hipótese de haver mais de um Potencial Coinvestidor interessado no Coinvestimento - Cotistas, o valor por eles investido será rateado de forma proporcional à participação de cada um na Classe.
- 6.1.4** Em caso de Coinvestimento – Cotistas, será devido ao Gestor, pelos Cotistas da Classe que participarem do Coinvestimento – Cotistas, de forma proporcional ao valor que cada um tenha investido no Coinvestimento – Cotistas, uma taxa de performance de 20% (vinte por cento), nos mesmos termos do Capítulo 13 abaixo, conforme venha a ser estabelecido em instrumento próprio.

CAPÍTULO 7 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** **Composição do Patrimônio da Classe a das Emissões de Cotas.** O patrimônio da Classe é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo do Anexo, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.1.1 As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos desta Cláusula 7.1.1, serão canceladas pelo Administrador, sem necessidade de aprovação prévia dos Cotistas.

7.1.2 O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo.

7.2 Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Especial, observados o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 4.2.1 da Parte Geral, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto na Resolução CVM160, ou no caso em que essa seja destinada a Cotistas.

7.2.1 As características das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constarão do respectivo Suplemento, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.2 acima.

7.2.2 No momento da emissão de Novas Cotas, em suas ofertas subsequentes, o valor praticado por Cota deverá ser corrigido com base no *Benchmark* do respectivo período. O Gestor poderá, em caráter excepcional, sugerir correção diferente do *Benchmark* no respectivo período, desde que aprovado em Assembleia Especial e desde que haja uma avaliação acima do *Benchmark* em algum dos Ativos.

7.2.3 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

7.2.4 O Administrador da Classe, nos termos do artigo 48, § 2º, VII, da Resolução CVM 175, fica autorizado a realizar nova emissão de cotas até o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem a necessidade da realização de Assembleia Geral.

7.3 Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

7.3.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

7.3.2 Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

7.3.3 Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.4 Valor das Cotas

- 7.4.1** Sem prejuízo das disposições específicas deste Anexo relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

7.5 Direitos de Voto

- 7.5.1** Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Especiais, correspondendo cada Cota a um voto.

7.6 Oferta e Subscrição das Cotas

- 7.6.1** As Cotas serão objeto de ofertas, nos termos da Resolução CVM 160, ou ofertas privadas, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

7.7 Integralização das Cotas

- 7.7.1** As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimento, observados os procedimentos descritos nas Cláusulas 7.7.2 a 7.7.7 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.
- 7.7.2** Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Comitê de Investimento ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e Encargos do Classe, o Administrador realizará Chamadas de Capital, nos termos do Compromisso de Investimento assinado individualmente por cada um dos cotistas. Dessa maneira, o Administrador comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 7.7.2.1** Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, e durante o Período de Desinvestimento observado o previsto na Cláusula 4.1.1 acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e Encargos da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe.
- 7.7.2.2** O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento, caso verifique a necessidade de aporte de recursos na Classe exclusivamente para o pagamento de despesas e Encargos da Classe, conforme previsto no Capítulo 3 acima.
- 7.7.3** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.7.4** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio do MDA (Módulo de distribuição de ativos) administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 7.7.5** O procedimento disposto nas Cláusulas 7.7.2 à 7.7.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.
- 7.7.6** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nesta Cláusula 7.7 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar a Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos desta Cláusula 7.7 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto na Cláusula 7.8 abaixo.
- 7.7.7** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 7.7.8** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 7.7.9** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 7.7.9.1.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

7.8 Inadimplência dos Cotistas

- 7.8.1** O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar a Classe, nos termos da Cláusula 7.7.6 acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

pela Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Especiais, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas, e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Anexo), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Anexo.

7.8.1.1. Caso a Classe realize amortização ou resgate de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula 7.8, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

7.8.2 Os pagamentos a que se referem as Cláusulas 7.8.1 e 7.8.1.1 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nas Cláusulas 7.8.1 e 7.8.1.1 acima, os pagamentos a que se referem as Cláusulas 7.8.1 e 7.8.1.1 deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

7.9 Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

7.9.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe. No entanto, o Administrador poderá realizar amortizações a qualquer tempo, à pedido do Gestor com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Companhias Alvo, conforme aprovadas pela Assembleia Especial, durante o prazo de duração da Classe, observados os termos e condições estabelecidos neste Anexo.

7.9.2 A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 7.8 acima.

7.9.3 Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.9.4** O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.
- 7.9.5** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 7.9.6** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.
- 7.9.7** Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 7.9.8** Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na carteira, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 7.9.8.1 abaixo.
- 7.9.8.1.** Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 7.9.8 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe, conforme solicitado pelo Gestor, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira.

7.10 Resgate das Cotas

- 7.10.1** As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

7.11 Distribuição e Negociação das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 7.11.1** Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos.
- 7.11.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização, observado ainda o disposto nas Cláusulas 7.11.3, 7.11.4 e 7.11.5 abaixo.
- 7.11.3** Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.
- 7.11.4** No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula 7.11.2, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.11.5 abaixo.
- 7.11.5** O termo de cessão com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.
- 7.11.6** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá respeitar o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da oferta, nos termos da Instrução CVM 160, bem como certificar-se que o novo Cotista é investidor profissional, nos termos da Instrução CVM 160.

7.12 Distribuição de Resultados

- 7.12.1** A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas Cotas, observado o disposto neste Anexo e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO 8 – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 8.1** O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente e corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
- 8.2** Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na Instrução CVM 579, na Resolução do CMN 4.994 e/ou a outra Resolução que venha a substituir a Resolução do CMN 4.994 e no manual de precificação do Custodiante,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

disponível em www.btgpactual.com e nas Políticas de Precificação do Gestor disponíveis em www.domoinvest.com.br.

8.3 O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Companhias Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Companhias Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Companhias Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Companhias Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Companhias Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

8.4 A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao Administrador dentre as 4 (quatro) maiores empresas do mercado brasileiro, a saber, Deloitte Touche Tohmatsu Limited, Ernst & Young Global Limited, KPMG ou PWC – PricewaterhouseCoopers. O Administrador, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe, observado orçamento estabelecido no Capítulo 3 acima. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

8.4.1 No caso do Administrador ou Gestor identificar que uma das quatro empresas citadas na Cláusula 8.4 acima não tem *expertise* para avaliar alguma Companhia Investida de um segmento específico ou que em seu (s) entendimento (s) foi avaliado abaixo do Valor Justo, poderá convocar o “Comitê de Precificação” para deliberar sobre a contratação de outra empresa para fazer uma nova avaliação.

8.4.2 O “Comitê de Precificação” será formado por 3 (três) membros com direito a voto, sendo 2 (dois) eleitos pelos Cotistas em sede de Assembleia Especial e um pelo Gestor. Se a Assembleia Geral não indicar os dois membros que lhe são de direito, caberá ao Gestor fazê-lo.

8.4.3 A indicação dos membros do “Comitê de Precificação” será feita na ocasião da primeira Assembleia Geral *convocada* que contenha na ordem do dia esse assunto ou no caso de urgência por meio de convocação de uma Assembleia Extraordinária.

8.5 No cálculo do valor da Carteira, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão, inicialmente, avaliados pelos preços transacionados no mercado, nos casos de ativos líquidos ou, quando preços de mercado não puderem ser aferidos, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa serão avaliados pelo valor de seu principal atualizado pelas respectivas remunerações, calculadas *pro rata temporis*, e deduzidas eventuais

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

provisões de crédito; e

- (ii) Ativos Alvo de renda variável serão avaliados pelo seu valor de mercado, conforme a Instrução CVM 579

8.6 Sem prejuízo do disposto acima, as ações sem cotação em bolsa de valores serão sempre avaliadas pelo custo de aquisição, exceto na hipótese de reavaliação destes ativos, na forma do item 8.3.

8.7 No momento da subscrição de Cotas da Classe e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira da Classe.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

9.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas na Cláusula 4.2.1 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

9.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

9.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas à Classe de Cotas e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor do Fundo e/ou da Classe, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Custodiante do Fundo e/ou da Classe, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – Emissão de novas cotas, sem prejuízo deste Anexo dispor sobre a aprovação da emissão pelo Gestor, conforme o art. 9º, inciso VII, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
VII – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou de qualquer outro órgão colegiado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
X – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo e/ou da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item Error! Reference source not found. deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item Error! Reference source not found. ;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – liquidação da Classe nos termos do item Error! Reference source not found. , deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVIII – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XX – deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimento de prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) da Cláusula 5.8 acima, bem como sobre o procedimento descrito no inciso (ii) da Cláusula 5.8 acima;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXI – deliberar sobre a realização de operações pela Classe de que tratam a Cláusula 5.13 e o Capítulo 14 abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXII – proposta do Comitê de Investimento de emissão e distribuição de novas Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIII – proposta do Comitê de Investimento de prorrogação do Período de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXIV – alienação de Cotas da Classe, quando aplicável, nos termos deste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXV – alteração do limite do capital subscrito do Fundo e/ou da Classe destinado à adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXVI – indicar dois membros para o “Comitê de Precificação”; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XXVII – a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

9.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 10 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

10.1 A Classe tem um Comitê de Investimento, que tem por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira em relação aos Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.1.1 O Comitê de Investimento será formado por até 3 (três) membros com direito a voto, sendo estes eleitos pelo Gestor. O Gestor indicará ainda uma lista de 3 (três) suplentes que participarão das reuniões em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Comitê de Investimento.

10.1.2 Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado de qualquer dos membros do Comitê de Investimento, os demais membros remanescentes continuarão exercendo suas funções no órgão deliberativo da Classe na forma prevista neste Anexo, até a designação e posse do(s) novo(s) membro(s), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência da vacância ou impedimento definitivo.

10.2 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento, como membro com direito a voto, independentemente de quem venha a indicá-lo, a pessoa física que (i) seja Gestor de Ativos aprovado pela CVM, no âmbito da Instrução CVM 21, ou (ii) que atenda e esteja em consonância com o Código ABVCAP/ANBIMA; ou (iii) que preencha os seguintes requisitos:

- (i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;
- (ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (iii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP/FIEE;
- (iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimento;
- (v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (ii), (iii) e (iv) desta Cláusula; e
- (vi) assine termo de confidencialidade e termo obrigando-se a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

10.2.1 Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado. Os membros do Comitê de Investimento poderão, ainda, renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por aqueles que os elegeram.

10.2.2 No caso de eleição de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que atenda às condições exigidas pela Cláusula 10.2 acima.

10.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, são atribuições do Comitê de Investimento:

- (i) orientar o Gestor com relação à aquisição de Ativos Alvo, conforme os projetos e propostas de investimento da Classe em Ativos Alvo aprovados pelo Comitê de Investimento;
- (ii) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo;
- (iii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento da Classe em Ativos Alvo submetidos exclusivamente pelo Gestor;
- (iv) propor à Assembleia Especial a prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) da Cláusula 5.8

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

acima;

- (v) propor à Assembleia Geral a prorrogação do prazo de que trata a Cláusula 4.1 acima;
- (vi) deliberar sobre a proposta do Gestor de realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 4.1.1 acima;
- (vii) deliberar sobre a distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas da Classe;
- (viii) decidir sobre oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador ou ao Gestor e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, oportunidades de investir nas Companhias Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com a Classe.

10.4 Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão ordinariamente conforme agenda a ser determinada pelo Gestor, ou extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo à convocação via correio eletrônico enviada pelo Gestor ou por qualquer um dos seus membros com direito a voto com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Na convocação deverão constar as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto, nos termos da Cláusula 10.7 abaixo, pelo membro do Comitê de Investimento.

10.4.1 As convocações serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes à reunião.

10.5 O Comitê de Investimento poderá se reunir pessoalmente, na sede do Administrador, do Gestor, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico.

10.6 As reuniões do Comitê de Investimento somente serão instaladas com a presença de ao menos mais da metade de seus membros eleitos com direito a voto.

10.7 As decisões do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pela maioria simples dos membros do Comitê de Investimento com direito a voto.

10.8 Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes, observado o disposto neste Anexo.

10.8.1 O membro do Comitê de Investimento que participar de outros comitês de investimento ou conselhos de supervisão deverá (i) solicitar imediatamente ao Administrador que comunique os Cotistas sobre tal fato, comunicação esta que deverá ser realizada pelo Administrador no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ciência do fato; (ii) atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Investimento, de modo a evitar qualquer Conflito de Interesses, agindo sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e (iii) observar os estritos termos do disposto na Cláusula 17.3 abaixo.

10.8.2 Observado o disposto na Cláusula 10.8.1 acima, os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha Conflito de Interesses.

10.9 Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe pelo exercício de suas funções.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E SEUS INVESTIMENTOS

11.1 Até o último Dia Útil do prazo de duração da Classe, a liquidação da Classe será realizada pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Anexo e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas.

11.1.1 Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis a Classe.

11.1.2 Após o término do 9º (nono) ano do prazo de duração da Classe, o Gestor deverá elaborar um plano de venda de Ativos, devendo tal plano ficar arquivado na sede do Gestor. Caso qualquer dos Cotistas queira ter acesso à tal plano de venda, este deverá enviar solicitação ao Gestor com, pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, devendo, também, (i) respeitar a confidencialidade das informações; (ii) não utilizar, direta ou indiretamente tais informações para competição com os referidos Ativos; (iii) não interferir em nenhuma negociação relacionada aos referidos Ativos; (iv) não ferir o melhor interesse dos referidos Ativos; e não praticar nenhum ato e/ou omissão que possa vir a prejudicar, direta ou indiretamente, eventual estratégia de desinvestimento.

11.2 Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

11.3 A Classe poderá ser liquidada antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

- (i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração da Classe, nos termos deste Anexo; ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 4.2.1 da Parte Geral.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo Administrador e a gestão da carteira será realizada pelo Gestor, na forma estabelecida neste Anexo e no Contrato de Gestão, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista na Classe,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

12.2 Observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Anexo, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização da Classe.

12.3 Será vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício específico de suas funções e em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por maioria qualificada dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) aquelas de que trata a Instrução CVM 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos da Classe:
 - (a) na aquisição de bens imóveis; e
 - (b) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

12.4 O Administrador contratou, em nome da Classe, o Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria, tesouraria, liquidação, escrituração e distribuição das Cotas da Classe, nos termos do Contrato de Custódia.

12.5 O Administrador contratou o Gestor para ser o responsável pela gestão dos Ativos Alvo, nos termos deste Anexo e do Contrato de Gestão.

12.5.1 Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo, o Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, bem como, de acordo com orientação e instruções do Comitê de Investimento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento apresentadas pelo próprio Gestor com relação aos Ativos Alvo, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em Assembleias Especiais das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de Ativos Alvo, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Anexo e da regulamentação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.5.1.1. O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá solicitar do Administrador concordância prévia e expressa para representar a Classe em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestor.

12.5.1.2. O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Companhias Investidas, até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à realização de referidos atos.

12.5.1.3. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força da Resolução CVM 175, deste Anexo e do Contrato de Gestão, compete ainda ao Gestor:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o art. 39, inciso IV, da Resolução CVM 175;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Anexo, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vi) transferir a Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor da Classe;
- (vii) firmar, em nome da Classe, os acordos de acionistas das sociedades de que a Classe participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, e assegurar as práticas de governança nos termos da Resolução CVM 175;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Especial no tocante as atividades de gestão e as decisões do Comitê de Investimento;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Anexo da Classe aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xi) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

e consultoria técnica especializada, inclusive aqueles correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos ativos previstos no art. 5º, da Resolução CVM 175;

- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (xiii) as informações necessárias para que o Administrador enquadre o fundo como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xiv) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI, quando aplicável;
- (xv) o laudo de avaliação do valor justo das sociedades investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo;
- (xvi) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira;
- (xvii) elaborar e propor ao Comitê de Investimento projetos e propostas de investimento da Classe em Ativos Alvo;
- (xviii) acompanhar os Ativos Alvo integrantes da Carteira e o desempenho das Companhias Investidas;
- (xix) propor ao Comitê de Investimento a realização de investimentos pela da Classe após o término do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 4.1 deste Anexo;
- (xx) contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de *due diligence* das Companhias Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pela Classe ou de monitoramento das Companhias Investidas, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de *due diligence*, e apresentar ao Comitê de Investimento o relatório final de *due diligence* das Companhias Alvo;
- (xxi) propor ao Comitê de Investimento o esquema de remuneração e resgate das Cotas; e
- (xxii) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

12.5.2 O Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Anexo da Classe ou às disposições regulamentares aplicáveis.

12.6 O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração da Classe e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor, a ser

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata essa Cláusula.

12.6.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 acima, na hipótese de renúncia do Administrador, esse somente irá prestar os serviços de administração da Classe pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

12.7 Caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.6 acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor; (ii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto na Cláusula 4.2.1 da Parte Geral, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação antecipada da Classe; ou (iii) a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor não assuma efetivamente a administração da Classe e/ou a gestão da Carteira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia, o Administrador procederá à liquidação automática da Classe, sem necessidade de aprovação dos Cotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial ou, conforme o caso, do término do prazo de 60 (sessenta) dias de que trata esta Cláusula em que a instituição nomeada para substituir o Administrador e/ou o Gestor deveria ter assumido efetivamente a administração da Classe e/ou a gestão da Carteira.

12.7.1 – Além da hipótese de renúncia descrita na Cláusula 12.7 acima, o Administrador e o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 4.2.1 da Parte Geral.

12.8 São obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. o arquivo dos pareceres dos auditores;
 - e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio;
 - f. a documentação relativa às operações da Classe.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos a Classe;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda da Classe;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

aplicável;

- (v) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (vi) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (viii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término do mesmo;
- (ix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (x) transferir a Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador da Classe;
- (xi) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo 5 da Parte Geral, bem como as previstas no Capítulo VIII da Resolução CVM 175 e Instrução CVM 579 e/ou legislação aplicável;
- (xiii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Especial e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Anexo da Classe;
- (xv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Anexo e dos Compromissos de Investimento;
- (xvi) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses;
- (xvii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Anexo; e
- (xviii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

12.8.1 Caso o prestador de serviço contratado pelo Administrador não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado a Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas a Classe.

12.8.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

12.9 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado a Classe e/ou o Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

12.9.1 O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ ou do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária da Classe e/ou do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

12.9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe e/ou do Fundo.

12.9.3 No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia;

12.9.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item anterior, a Classe e/ou o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

12.9.5 No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o parágrafo segundo.

12.9.6 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia Especial e/ou Geral de Cotistas, a Classe e/ou o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

12.9.7 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano. A Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor. Apenas para ilustrar, segue abaixo forma de cálculo: $TA = CC \times (1 + IPCA) \times 2,0\%$ Onde: TA: Taxa de Administração CC: Capital Comprometido IPCA: IPCA acumulado entre o início do fundo até o último dia útil de cada ano A Taxa de Administração será apurada e provisionada diariamente, sendo paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A Remuneração do Administrador, que será descontada da Taxa de Administração da Classe, será equivalente ao percentual de 0,15% (zero virgula quinze por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano, sendo que deverá ser de, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano. Da remuneração devida ao Administrador será debitada a parte que cabe ao Custodiante, nos termos dispostos no item Taxa Máxima de Custódia abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
Taxa de Gestão	A Remuneração do Gestor será equivalente ao percentual de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA todo último Dia Útil de cada ano.
Taxa Máxima de Custódia	A taxa de custódia a ser cobrada da Classe, já incluída na Taxa de Administração acima corresponderá a no máximo R\$ 1.000,00 (mil reais), reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.
Taxa de Performance	Além da parcela da Taxa de Administração correspondente à Remuneração do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo: (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Investido por cada Cotista acrescido do <i>Benchmark</i>, não será devido pela Classe qualquer pagamento de Taxa de Performance; (ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Investido acrescido do <i>Benchmark</i>, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe resultantes dos investimentos nas Companhias Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao Gestor a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Para fins de verificação do cumprimento do requisito descrito no inciso (i) acima não deverão ser considerados quaisquer valores relativos a remunerações que a Classe, em razão de seus investimentos em Outros Ativos, venha a receber e pagar aos Cotistas a título de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não será cobrada dos Cotistas Taxa de Ingresso.

CAPÍTULO 14 – CONFLITO DE INTERESSES

- 14.1** A Assembleia Especial deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 4.2.1 da Parte Geral, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 4.3.5 da Parte Geral.
- 14.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.13 acima deste Anexo, qualquer transação (i) entre a Classe e as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou entre as Partes Relacionadas e/ou Partes Interessadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre a Classe e as pessoas referidas no inciso (i) da Cláusula 5.13 acima deste Anexo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial previamente à sua realização.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 15.1** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Companhias Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.
- 15.2** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimento ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
- 15.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 16 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 16.1** Entidade de Investimento. A Classe e o Fundo terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe ser segregadas daquelas do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Custodiante da Classe e/ou do Fundo.
- 16.2** A Classe e o Fundo estão sujeitos às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, em especial (i) a Instrução CVM 579 e a Resolução CMM 4.994; e (ii) às disposições da Resolução CMN nº 4.993, naquilo que for aplicável.
- 16.3** O exercício social da Classe e do Fundo serão correspondentes ao ano civil, com encerramento em 31 de julho de cada ano.
- 16.4** As demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO 17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Comitê de Investimento, o Custodiante e os Cotistas.
- 17.2** A Classe não cobrará taxa de entrada e saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.
- 17.3** Os Cotistas, o Administrador, o Gestor e os membros do Comitê de Investimento deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações da Classe, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e do Comitê de Investimento; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor e o Comitê de Investimento deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 17.4** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

COMPLEMENTO I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados da Classe e os Cotistas;

(iii) Risco de Liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Administradora aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Restrições à Negociação:** Por serem objeto de Oferta Restrita, as Cotas serão distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 160/22, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, por ser Oferta Restrita, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo;

(vi) **Risco de Concentração:** Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um número limitado de Companhias Investidas, maior será a exposição da Classe em relação ao risco de tais Companhias Investidas;

(vii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(viii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Os riscos mencionados em (a), (b), e (c) são elevados na classe de ativos de Empresas Nascentes e Pequenas Empresas, sendo também elevadas as probabilidades de baixas integrais de diversos investimentos em Ativos do Portfólio. Tais riscos, se materializados, podem impactar

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

negativa e significativamente a Classe e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os Cotistas poderão experimentar perdas;

(ix) Riscos relacionados à Amortização: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento da Classe nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados;

(x) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe;

(xi) Riscos relacionados às Transações com Partes Relacionadas: Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá investir em Companhias Alvo nos quais o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas participem como sócios e/ou investidores, conforme o caso, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas;

(xii) Outros Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;

(xiii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos

inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e

(xiv) Risco de Distribuição Parcial: Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pela Classe, o que, consequentemente, fará com que a Classe detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

(xv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Companhias Alvo, caso estas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe;

(xvi) Riscos relacionados aos setores de atuação das Companhias Alvo: Os setores de atuação das Companhias Alvo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo riscos regulatórios, risco de performance dos projetos, riscos de adoção de novas tecnologias, riscos de obsolescência acelerada, riscos inerentes ao estágio pré-operacional das Companhias Alvo, da inexistência inicial de um fluxo constante de faturamento das Companhias Alvo ou da dependência de altas doses de investimento para inovação e viabilidade comercial dos seus produtos e serviços.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

DAS DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo I, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

ABVCAP	É a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que já tenham recebido investimento na data da realização do AFAC, com as limitações previstas no artigo 5, parágrafo segundo, no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. .
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEXO NORMATIVO IV	O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado.
Ativos Alvo	São: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, incluindo mútuos conversíveis em participação societária, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, ativos emitidos ou negociados no exterior, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso., conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (abrangendo a antiga CETIP S.A. Mercados Organizados).
Banco Central	O Banco Central do Brasil.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Benchmark	O parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo para remunerar as Cotas, correspondente à variação acumulada do IPCA do mês imediatamente anterior, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização acrescida de juros compostos de 5% (cinco por cento) ao ano.
Câmara de Arbitragem	A Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC) – São Paulo.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, pelo (ii) Preço de Emissão das referidas Cotas.
Capital Investido	Valor total efetivamente aportado pelos Cotistas como pagamento do Preço de Integralização das respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, conforme orientação do Gestor ou Administrador, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.
Código ANBIMA	Código ANBIMA – é a versão vigente do “Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA”, conforme alterado.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Comitê de Investimento	O Comitê de Investimento da Classe, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da Carteira, conforme descrito na Cláusula 10.1 e seguintes deste Anexo.
Comitê de Precificação	O Comitê de Precificação, que terá por função principal orientar acerca da contratação de prestador de serviço habilitado para a avaliação por valor justo de ativos da Classe , sempre que exigido, e em cumprimento das regulamentações vigentes, conforme descrito na Cláusula 8.4.1 deste Anexo.
Companhias Alvo	As companhias ou sociedades, constituídas no Brasil ou no exterior, incluindo as sociedades limitadas ou por ações, abertas ou fechadas, a serem alvo de investimento pelo Fundo, quando denominadas em conjunto ou individualmente, atuantes em todos os segmentos da economia, com enfoque nos setores de tecnologia da comunicação, informação, tecnologia, varejo com tecnologia aplicada, indústria com tecnologia aplicada, educação e e-commerce e serviços
Companhias Investidas	Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pela Classe.
Compromisso de Investimento	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas”, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Conflito de Interesses	Sem prejuízo das regras previstas nas Instruções da CVM, para fins deste Regulamento, Conflito de Interesses é qualquer situação em que uma das Partes Interessadas e/ou uma Partes Relacionadas possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, em determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo, a Classe, com a Companhia Alvo e/ou com a Companhia Investida.
Contrato de Gestão	“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira”, celebrado entre o Fundo e/ou a Classe e o Gestor.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Contrato de Custódia	“Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e/ou Classe e o Custodiante.
Cotas	São cotas de classe única nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
“Cotista”	O Investidor Profissional titular de Cotas.
“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos na Classe mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou o Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições do Anexo I e/ou do Compromisso de Investimento.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
FIP – Capital Semente	Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da classe, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, nos termos da Resolução CVM 175.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

FIP – Empresas Emergentes	Os fundos de investimento em participações que investem em companhias ou sociedades limitadas que possuem receita bruta anual de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro investimento, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais, nos termos da Resolução CVM 175.
Instrução CVM 579	Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
Investidores Profissionais	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Políticas de Precificação do Gestor	Documento que descreve, dentro das regulamentações vigentes, a forma de análise do Gestor sobre o tratamento do tema de precificação a valor justo de títulos conversíveis e de participações em Startups, como ativos da Classe.
MDA	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA do Segmento Cetip UTVM, administrado e operacionalizado pela B3.
Outros Ativos	Ativos financeiros nos quais a Classe poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo, respeitados os limites da Resolução CVM 175, conforme segue: (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a eles ligadas.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Partes Interessadas	Serão consideradas partes interessadas: (i) os Cotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Gestor; (iv) o Custodiante; e os (v) os membros do Comitê de Investimento.
Partes Relacionadas	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, s (incluindo o Gestor, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Período de Desinvestimento	Período de 7 (sete) anos que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe, durante o qual o Gestor somente realizará investimentos em novas Companhias Alvo conforme o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de gestão e valorização do portfólio de Companhias Investidas e desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo Gestor e aprovadas pelo Comitê de Investimento que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
Período de Investimento	O período de 3 (três) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos iniciais nas Companhias Alvo. O Período de Investimento poderá ser estendido por 1 (um) ano, conforme aprovado em Assembleia Geral.
<u>“Políticas de Precificação do Gestor”</u>	Documento que descreve, dentro das regulamentações vigentes, a forma de análise do Gestor sobre o tratamento do tema de precificação a valor justo de títulos conversíveis e de participações em Startups, como ativos da Classe.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas do Fundo, cujas características específicas constam do Suplemento da Primeira Emissão, que, na forma do Anexo II, é parte integrante e inseparável deste Regulamento.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Remuneração do Administrador	A remuneração devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo 13 do Anexo I.
Remuneração do Gestor	A remuneração devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo 13 do Anexo I.
Resolução Conjunta 13	A Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários nº, 13 de 3 de dezembro de 2024.
Resolução CMN 4.993	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.993, de 24 de março de 2022.
Resolução CVM 13	Instrução CVM n.º 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, que dispõe sobre o registro, as operações e a divulgação de informações de investidor não residente no País.
Resolução CVM 21	Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Resolução CVM 30	Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução CVM 162/22, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Instrução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
Resolução CVM 175	Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição,

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
Resolução CMN 4.994	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.
SF	O SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Anexo, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do anexo deste Regulamento.
Taxa de Administração	Taxa devida pelo Fundo ao Administrador, Gestor e Custodiante, conforme prevista no Capítulo 13 do Anexo I.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da Carteira, nos termos no Capítulo 13 do Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa a taxa descrita no Capítulo 13 do Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a taxa descrita no Capítulo 13 do Anexo I.
Taxa de Performance	A taxa de desempenho devida ao Gestor, conforme prevista no Capítulo 13 do Anexo I.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco**CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA****ANEXO I - MODELO DE SUPLEMENTO****SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DO DOMO VENTURES FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo (“[•] Emissão”) e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] emissão	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	[•] ([•]) Cotas
Preço de Emissão	R\$ [•] ([•])
Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da [•] Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento Da Classe e prazo máximo de [•] ([•]).

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos da Classe. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ [•] ([•])
Patrimônio Líquido Total da Classe se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R\$ [•] ([•])

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	[•] ([•]) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta da [•] Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO PRIMEIRA EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À PRIMEIRA EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DO DOMO VENTURES FUND 2 – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas da Classe (“ <u>Primeira Emissão</u> ”) e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas
Preço de Emissão	Até R\$ 1.000,00 (mil reais)
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento da Classe e prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Observado o disposto neste Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.

Complemento I ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO DOMO VENTURES FUND 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e Encargos da Classe. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Patrimônio Líquido Total da Classe se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	Até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade Total de Cotas após a Primeira Emissão	Até 300.000 (trezentas mil) Cotas
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta da Primeira Emissão	Conforme definição de Investidor Profissional, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.